

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos seis de Maio de mil oito centos e cincoenta e quatro.

No impedimento do Secretario do Governo

O Official-maior

Firmino José Barboza.

LEI N. 487 DE 6 DE MAIO DE 1854

(LEI N. 29 DE 1854)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. O governo da provincia, ouvindo as respectivas camaras municipaes, fará as divisas entre os municipios de Paranyba e Jundiaby, e remetterá á esta Assembléa para sua approvação definitiva. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Official-maior servindo de Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos seis dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e quatro.

(L. S.)

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando o governo da provincia a fazer as divisas entre os municipios de Paranyba e Jundiaby, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Nuno Luiz Bellegarde a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos seis de Maio de mil oito centos e cincoenta e quatro.

No impedimento do Secretario do Governo

O Official-maior

Firmino José Barboza.

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 23 v. em 6 de Maio de 1854.

91

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 488 DE 10 DE MAIO DE 1854

(LEI N. 30 DE 1854)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

TITULO I

Art. 1.º O presidente da provincia é auctorisado a despendar no anno financeiro do 1.º de Julho de 1854 á 30 de Junho de 1855, a quantia de rs.533.246\$061.

§ 1.º Com a Assembléa Provincial. 22.404\$000

a saber :

Subsidio a 36 deputados	13.824\$000
Indemnisação de jornada	2.700\$000
Ordenado aos empregados da secretaria, porteiro, e continuos, sendo mais 50\$ rs. para o official, mais 50\$ rs. ao porteiro, e a cada um dos amauenses, e 240\$ rs. para cada um dos continuos, ficando assim elevados os ordenados dos mencionados empregados	3.080\$000
Expediente	400\$000
Com os tachigraphos	2.400\$000

§ 2.º Com a Secretaria do Governo 7.400\$000

a saber :

Ordenado ao official-maior, e mais empregados, inclusive 700\$ rs. para o official archivista, sendo 600\$ rs. de ordenado e 100\$ rs. de gratificação, dando o governo o respectivo

